



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PORTARIA Nº 032/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR

Em. 05 / 03 / 2021

CARIMBO/ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021

"Estabelece as condições de trabalho no GURUPI PREV durante o período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Gurupi, em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19".

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016 de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Município de Gurupi, em virtude da pandemia devido o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §6º do Decreto nº 0489, de 04 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais no período de 06 a 14 de março de 2021 no âmbito do GURUPI PREV, sendo que as informações necessárias serão prestadas por meio do telefone: (63) 3312-3729 ou através do e-mail: gurupiprev@gurupi.to.gov.br.

Art. 2º - Fica suspensa a realização da prova de vida dos segurados do GURUPI PREV.

Art. 3º - Os serviços internos serão realizados no período de 08h00h às 14:00h, ficando terminantemente proibido o atendimento externo, a não ser em casos de extrema urgência para recebimento de documentos indispensáveis ao funcionamento do instituto.

Parágrafo único. Os servidores que permanecerem no local de trabalho deverão observar as normas de higienização, tais como: evitar cumprimentos, higienização das mãos com água e sabão e posteriormente álcool em gel 70%, utilização de papel toalha ou equivalente etc.

Art. 4º - Os servidores que apresentarem sintomas respiratórios deverão permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

durante o período de 07 (sete) dias, e persistindo os sintomas deverão ser realizados exames para detecção do COVID-19, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

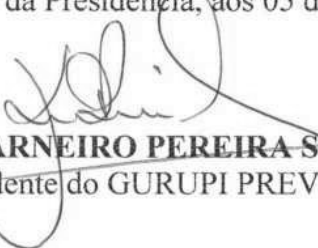
Art. 5º - Ficam dispensados os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, como hipertensão, cardiopatias, diabetes, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalho em forma isolada.

Art. 6º - Os servidores que estiverem presentes no local de trabalho deverão atender os telefonemas e prestar as informações necessárias ou direcionar o atendimento ao departamento competente.

Art. 7º - As determinações contidas na presente portaria serão reavaliadas de acordo com a evolução ou contensão da pandemia provocada pelo COVID-19.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 05 dias do mês de março de 2021.


KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
Presidente do GURUPI PREV